



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

PROJETO DE LEI Nº 16/2018.

INSTITUI o Banco de Ideias Legislativas no município de Santana.

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Santana.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do município de Santana;
- Al – aproximar a Câmara Municipal de Santana da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- Bl – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Santana.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I – conter a identificação do(s) autor (es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- Al – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Santana, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santana.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Dr. José Fábio dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, Gabinete do Vereador Rarison Santiago.

Santana-AP, 24 de Janeiro de 2018.

RARISON SANTIAGO
Vereador PRP/SANTANA



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideia Legislativa

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Santana.

Não serão aceitos textos que:

- Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Santana;
-
- Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
-
- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Da Fundamentação

A priori, pesquisando no banco de dados de leis municipais do município de Santana, não há nenhuma lei em vigor que institua um banco de ideias legislativas no município de Santana.

São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

O Art. 4º do PL, diz que “Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas”. Logo, a autoria das sugestões não precisam ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PL vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

Não é demais lembrar que o objetivo deste PL é disponibilizar as proposições apresentadas pelos cidadãos/entidades da sociedade civil a todos os parlamentares da Câmara Municipal de Santana para que assim sejam analisadas e posteriormente aproveitadas por qualquer vereador.

O projeto não retira a competência da CMS em receber as proposições, o mesmo só expande o aproveitamento das mesmas a todos os legisladores municipais.

Da Competência Legislativa

Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios à capacidade de auto normatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

“Art. 15 – Atribuições da Câmara Municipal:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 23º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana.

“Art. - Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de predominante interesse local, obedecendo aos princípios e normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Não é demais rememorar que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, garante a Independência e Harmonia dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de forma que os Poderes não interfiram nas atribuições uns dos outros.

Ante o exposto, solicito, à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.

Palácio Vereador Dr. José Fábio dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, Gabinete do Vereador Rarison Santiago.

Santana-AP, 24 de Janeiro de 2018.

**RARISON SANTIAGO
Vereador PRP/SANTANA**